



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 983  
00028**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 19/06/2020	Proposição MPV 983/2020			
Autor <b>Deputado Federal Gustinho Ribeiro</b>			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Altera o caput do artigo 5º, suprime o inciso IV do parágrafo único e adiciona parágrafo ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 5º Sem prejuízos das demais competências previstas *na legislação vigente*, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá atuar em atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas, inclusive àquelas relativas às assinaturas eletrônicas simples e avançadas.  
§ 1º A atuação do ITI abrangerá:

.....  
IV - suprimido

§2º. *É vedado ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI fornecer ao usuário final as assinaturas eletrônicas previstas no artigo 2º. (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI tem competências previstas na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, dentre elas, ser a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, fiscalizar a infraestrutura e executar as políticas e demais regras editadas pelo Comitê Gestor. Nesta condição, há vedação legal expressa de que o órgão fiscalizador e executor de políticas emita assinaturas qualificadas aos usuários finais, o que evita conflitos de interesses em prejuízo ao desejo público, algo que também deve ser impedido no âmbito das demais assinaturas previstas na presente Medida Provisória.

Ademais, a coordenação de formas de identificação eletrônicas em âmbito público independe da execução centralizada, o que pode resultar em duplicidade de estruturas amortizadas e funcionais já existentes nos âmbitos público e privado. A duplicidade de investimentos onerará o orçamento público, poderá causar conflitos de interesses pela execução centralizada, sem resultar necessariamente em eficiência diante de todos os aparatos já existentes e funcionais.

Destarte, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2020.

**Deputado Federal GUSTINHO RIBEIRO  
SOLIDARIEDADE/SE**



CD/20844.05849-00